



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO nº 1020570-75.2019.8.26.0114

**BIZCAPITAL - COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, por sua
advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ADRIANO DUARTE DE
BOLLINI EIRELI – EPP e ADRIANO DUARTE DE e OUTRO**, vem à
presença de Vossa Excelência, informar que as Partes se compuseram
amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados compareceram, neste ato,
para confessarem dever a totalidade do débito descrito na cédula de crédito
bancária nº 05060057-000 (fls. 54/58), que os Executados possuem junto ao
Exequente, devidamente corrigido até agosto de 2019, no valor de
R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com todos os acréscimos
descritos no contrato e na inicial da execução.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



2. Diante da impossibilidade de pagamento em parcela única do débito confessado pelos Executados, o Exequente concordou em celebrar um acordo, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** que será pago, conforme descrito abaixo:

2.1 Foi acordado para a liquidação da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo nº 05060057-000, o valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, que será pago em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, mediante boletos bancários a serem enviados mensalmente para o e-mail dos Executados, qual seja: papeltermico@gmail.com.

2.2. A primeira parcela vencerá no dia 21 de agosto de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.3. Caso os Executados, por qualquer motivo, não recebam até o dia 21 de cada mês o boleto bancário, deverão, imediatamente, comunicar-se com a Exequente para o envio do boleto, o qual deverá ser imediatamente pago uma vez recebido, sob pena de os Executados assumirem as responsabilidades pelo não pagamento nos termos previstos neste acordo.

3. Em caso de inadimplemento dos Executados e caso a Exequente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso ao invés de prosseguir com a execução nos termos das Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, estas serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em aberto e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito.

4. Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida descrita no item 1 acima, os Executados

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



MASCARELLO
ADVOGADOS

renunciam ao prazo de embargos à execução, bem como de todos e quaisquer ações ou recursos inerentes.

5. Os Executados renunciam, ainda, ao direito de opor qualquer medida incidental e mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que, também, fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

6. O presente acordo destina-se a permitir aos Executados a oportunidade de pagamento parcelado de seu débito, daí porque não importa em novação de dívida, o que faz subsistir incólume todos os termos da operação original.

7. As partes se responsabilizam pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nada sendo devido de uma Parte à outra a esse respeito, sendo de responsabilidade exclusiva dos Executados o pagamento de eventuais custas finais e despesas processuais remanescentes eventualmente arbitradas.

8. Nestas condições, as partes requerem a SUSPENSÃO da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe, com fulcro no artigo 922 do Novo Código de Processo Civil, para que o presente acordo possa ser integralmente cumprido, cessando imediatamente a referida suspensão se ocorrer qualquer violação das cláusulas e condições ajustadas neste instrumento, exceto se a Exequente, por mera liberalidade, optar por receber o pagamento das parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS N° 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



MASCARELLO
ADVOGADOS

9. Caso os Executados não venham a cumprir o avençado e a Exequente opte por não receber o pagamento de parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima, a Exequente requererá, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o imediato prosseguimento da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe pelo valor pleiteado na petição inicial, com todos acréscimos ali requeridos, calculados desde o vencimento da obrigação até a liquidação, deduzidos evidentemente os pagamentos efetuados.

10. Este acordo tem natureza de Título Executivo nos termos do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO

OAB/SP nº 237.754

CARLINDO SOARES RIBEIRO

OAB/SP nº 120.035

ADRIANO DUARTE DE BOLLINI EIRELI EPP

CNPJ nº 17.561.534/0001-90

ADRIANO DUARTE DE BOLLINI

CPF: 178.952.638-89

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP

CEP: 01419-002

TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR